



SANTA CASATM
de Misericórdia Regional

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE REGIONAL

Rua Francisco de Mário, 777–Jardim Bela Vista - Fone 3812-8300 –
CNPJ 11.337.750/0001-70

C O S M O P O L I S - S P

MANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES



SANTA CASA DE MISERICORDIA REGIONAL, CNPJ/MF 11.337.750/0001-50, sede rua Francisco de Mario, 777 Bela Vista, Cosmópolis-SP.

INTRODUÇÃO E DEFINIÇÕES

Artigo 1º - O presente regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração, estabelece normas para compras e contratações no âmbito da **SANTA CASA DE MISERICORDIA REGIONAL**, sendo vigente para todos as atividades desenvolvidas.

Artigo 2º - Compras são todos os negócios jurídicos que têm como finalidade a aquisição de bens ou direitos de forma onerosa, oferecidos regularmente pelo mercado.

Artigo 3º - Contratações são todos os negócios jurídicos que têm como finalidade a aquisição de serviços, de forma onerosa, oferecidos regularmente pelo mercado, através de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo-se os derivados de contratos de trabalho.

Artigo 4º - Todo bem ou serviço que não apresentar onerosidade, e for fornecido ou prestado à **SANTA CASA**, será considerado como doação ou comodato e será formalizado por instrumento jurídico próprio.

Artigo 5º - Toda compra ou contratação deve ter sua formalização autorizada pelo presidente e na falta o vice-presidente, com aposição de carimbo e assinatura no formulário do pedido.

PROCEDIMENTO

Artigo 6º - Para consecução de compras ou contratações, são obrigatórias a observância das seguintes fases:

I – Pedido;

II – Cotação ou Concorrência; e

III – Análise documental;

§ 1º – Pedido é o ato pelo qual o gestor da unidade/equipamento administrado informa a necessidade, presente ou futura, da compra ou contratação, através de formulário dirigido à área de compras, onde constem os seguintes elementos:

I) Justificativa pormenorizada, indicando o uso, necessidades e consequências da ausência do bem ou serviço, podendo incluir mais elementos que agreguem;

II) Descrição do bem ou serviço, indicando detalhes, quando o caso;

III) Estimativa de custo.

§ 2º – Cotação ou concorrência são os meios pelos quais se fará a escolha do bem ou do serviço a ser adquirido, visando atendimento da necessidade.

§ 3º – Análise documental consiste na verificação da regularidade jurídica e fiscal do fornecedor do bem ou do serviço.



COTAÇÃO

Artigo 7º - A cotação se dá para compras de bens com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e contratação de serviços com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ Único – No caso de serviços de prestação contínua, com pagamento periódico, será considerado o valor para o período de 12 (doze) meses.

Artigo 8º - Os valores devem ser cotados, através de consulta formal, junto a no mínimo 03 (três) pessoas jurídicas ou físicas fornecedoras do bem ou jurídicas e físicas fornecedoras do serviço.

§ 1º - A consulta deve ser formulada através de documento próprio, onde contenha a descrição do bem ou serviço, a indicação do local onde será feito o abastecimento ou a prestação e a descrição pormenorizada com elementos que ensejem um entendimento claro da necessidade.

§ 2º - A resposta à consulta deve ser feita mediante apresentação de orçamento, onde constem, além das quantidades e preços, a descrição dos bens ou do serviço, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a indicação do endereço da sede, e o prazo de validade da proposta, devidamente assinada pelo representante, com a devida qualificação com nome completo e cargo.

§ 3º - Quando não houver elementos suficientes de entendimento da proposta encaminhada, poderá ser requisitada nova cotação, com a indicação dos pontos necessários ao esclarecimento ou formalização da consulta.

§ 4º - As consultas serão feitas através de e-mail, se estabelecendo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta, sendo o prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

§ 5º - Compras feitas através de sítios eletrônicos, deverão possuir comparação de valores entre empresas que forneçam os mesmos produtos, devendo ter no mínimo 03 (três) pesquisas.

§ 6º - Todas as comunicações, consultas, pesquisas serão arquivadas junto ao processo relativo à compra ou contratação.

Artigo 8º - Será escolhida a cotação que apresente o menor preço.

§ 1º - No caso de contratação de serviço, poderá ser levada em consideração a técnica apresentada e/ou incrementos do objeto, quando o preço for superior a menor proposta em até 10% (dez por cento).

§ 2º - No caso de compra de bens, poderá ser levada em consideração a qualidade apresentada e/ou incremento de acessórios do objeto, quando o preço for superior a menor proposta em até 10% (dez por cento).

§ 3º - Caso haja irregularidades em relação à análise documental da pessoa jurídica ou física escolhida, esta será desclassificada, passando-se à análise da cotação subsequente.

§ 4º - Havendo apenas uma cotação, esta será considerada para contratação.

§ 5º - Não havendo cotações, ou nenhuma delas for condizente com a necessidade da compra ou contratação, o procedimento de cotação poderá ser dispensado e a compra ou contratação poderá ser feita de forma direta.

CONCORRÊNCIA

Artigo 9º - Se dará concorrência para compra de bens com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou contratação de serviços com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 10 – A concorrência é precedida de publicação de edital no sítio eletrônico, onde devam constar os elementos que descrevam e pormenorizem o tipo de bem ou o serviço, com detalhes do local de entrega ou prestação, periodicidade e demais informações para a apresentação de propostas.

§ 1º - Os prazos de apresentação de propostas será de no mínimo 02 (dois) dias e no máximo 10 (dez) dias.

§ 2º - Os interessados devem encaminhar proposta em papel timbrado, com a identificação da proponente, seu endereço, descrição do bem ou do serviço, preços praticados e validade, com assinatura do representando, devidamente identificada com nome e cargo.

§ 3º - Quando não houver elementos suficientes de entendimento da proposta encaminhada, poderá ser requisitado esclarecimentos, com a indicação dos pontos necessários, sendo considerada nova proposta, descartando-se a anterior.

§ 4º - As propostas devem ser enviadas ao e-mail indicado no edital publicado, não sendo aceitas aquelas que sejam enviadas de outras formas que não a descrita na divulgação.

§ 5º - Todas as comunicações serão arquivadas junto ao processo específico de compra ou contratação.

Artigo 11 - Será escolhida a proposta que apresente o menor preço.

§ 1º - No caso de contratação de serviço, poderá ser levada em consideração a técnica apresentada e/ou incrementos do objeto, quando o preço for superior a menor proposta em até 10% (dez por cento).

§ 2º - No caso de compra de bens, poderá ser levada em consideração a qualidade apresentada e/ou incremento de acessórios do objeto, quando o preço for superior a menor proposta em até 10% (dez por cento).

§ 3º - Caso haja irregularidades em relação à análise documental da pessoa jurídica ou física escolhida, esta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.

§ 4º - Havendo apenas uma proposta, esta será considerada para contratação.

§ 5º - Não havendo propostas, ou nenhuma delas for condizente com a necessidade da compra ou contratação, o procedimento de cotação poderá ser dispensado e a compra ou contratação poderá ser feita de forma direta.

Artigo 12 – Além do preço, poderão ser considerados outros elementos das propostas, de forma justificada, sendo:

- I) Prazo de entrega ou da prestação;
- II) Custos de operação ou manutenção;
- III) Garantia do produto ou serviço;

IV) Credibilidade do fornecedor;

V) Forma de pagamento.

ANÁLISE DOCUMENTAL

Artigo 13 – São documentos necessários para contratação:

- a) Contrato Social registrado e última alteração vigente;
- b) Certidão negativa de débitos tributários federal, estadual e municipal, sendo estas últimas do domicílio do fornecedor;
- c) Certidão negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

§ 1º - Além dos documentos listados, poderão ser exigidos outros que componham a análise, devendo todos apresentar regularidade.

§ 2º - Em caso de irregularidade, a pessoa física ou jurídica poderá proceder à regularização, em tempo hábil, para fornecimento do produto ou do serviço. Tal regularização não poderá ser superior a 02 (dois) dias, caso em que, não regularizado, a cotação ou proposta será desconsiderada.

DISPENSA DA COTAÇÃO OU CONCORRÊNCIA

Artigo 14 – Dispensa-se a realização da Cotação ou Concorrência nos seguintes casos:

- I) Em caso de emergência ou calamidade;
- II) Compra de pequeno valor, considerando bens de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III) Contratação de serviços que não ultrapassem R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV) Compra ou locação de bens imóveis que tenham por finalidade a execução dos serviços;
- V) Bens de reposição que atendam necessidades de máquinas e equipamentos instalados em unidades administradas, em período de garantia ou que não haja substituto, fornecidos pelo fabricante ou representante específico;
- VI) Bens ou serviços fornecidos por empresas públicas ou de organização sem fins lucrativos ou com finalidade social relevante;
- VII) Bens ou serviços que sejam adquiridos no estrangeiro, sem similar nacional;
- VIII) Serviços prestados por Universidades e Institutos de Ensino e Pesquisa que não possuam fins lucrativos;
- IX) Serviços prestados por concessionária pública de energia elétrica, água e saneamento, gás encanado ou outros, necessários ao funcionamento da unidade;
- X) Serviços de assinatura de publicações técnicas, científicas ou periódicos;



- XI) Serviços de publicação e divulgação de atos oficiais em periódicos;
- XII) Serviços de impressões de edições técnicas ou informativas;
- XIII) Contratações em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS);
- XIV) Bens ou serviços que possuam fornecedor ou representante comercial exclusivo;
- XV) Serviços técnicos especializados, sendo os seguintes objetos:
- a) Estudos técnicos de planejamento e projetos básicos executivos;
 - b) Pareceres técnicos especializados;
 - c) Perícias e avaliações em geral;
 - d) Assessoria:
 - 1) Contábil;
 - 2) Jurídica;
 - 3) Técnica de Auditoria financeira ou tributária;
 - 4) De planejamento e gestão estratégica;
 - 5) De Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - e) Supervisão, fiscalização ou gerenciamento de obras ou serviços;
- XVI) Serviços de publicidade e divulgação;
- XVII) Serviços profissionais artísticos consagrados pela opinião pública e/ou pela crítica;
- XVIII) Serviços de notória especialização ou singular;

§ 1º - Se considera emergência ou calamidade aquelas situações que exijam medidas urgentes, que, se não praticadas, gerem prejuízos à continuidade de serviços, danos ou comprometer a funcionalidade de máquinas, equipamentos ou restrições a pessoas, bens ou serviços, públicos ou particulares.

§ 2º - Se consideram fornecedores ou representante comercial exclusivo aquele que detenha o monopólio mercantil, não havendo qualquer outro que forneça bens ou serviços da mesma descrição, especificidade, funcionalidade, utilidade, qualidade ou quantidade.

§ 3º - Para efeitos da alínea II do *caput*, se considera o valor total, sendo a soma de todos os itens em uma única compra, de um mesmo fornecedor, não podendo ser particionada.

§ 4º – Para efeitos da alínea III do *caput*, no caso de serviços de prestação contínua, com pagamento periódico, será considerado o valor para o período de 12 (doze) meses.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Artigo 15 – Toda contratação de pessoal será precedida de processo seletivo divulgado por edital específico, no sítio eletrônico e/ou outra divulgação com a descrição dos cargos, os salários praticados, o método de seleção, o tipo de contratação e demais informações necessárias para total clareza e entendimento.

§ 1º - As contratações se darão por unidade administrada, não podendo ser publicado edital com cargos para mais de uma unidade.

§ 2º - Toda contratação deverá possuir duas fases obrigatórias, análise curricular e entrevista pessoal, podendo, a critério de necessidade e discricionariedade, possuir outras fases que serão definidas no edital, podendo ser testes, exames específicos, verificação da técnica com fase prática, bem como outras que possam compor a seleção.

§ 3º - Poderão ser utilizados critérios de seleção que digam respeito ao tempo de serviço na própria unidade e experiência antecedente, ponderando-se os interregnos na avaliação.

Artigo 16 – Fica dispensada a execução de processo seletivo para os cargos de gerência de unidades e assessorias específicas.

Artigo 17 – Todas as fases do processo seletivo terão prazos específicos, com a divulgação das datas de início e encerramento das fases e resultados, sempre com a listagem nominal de pessoas e os cargos a serem preenchidos.

Artigo 18 – É vedada a participação nos processos seletivos:

- I) De pessoas que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos por justa causa;
- II) De pessoas que tiveram conduta desabonadora ou apresentaram infrações éticas e disciplinares nas unidades de saúde administradas;

Artigo 19 – Quando da assunção de serviços administrados por outra entidade, o pessoal que ali se encontra poderá ser contratado de forma temporária, até que se realize o procedimento de seleção, visando à continuidade dos serviços, sem prejuízos.

Artigo 20 – Se dispensa a seleção de pessoal quando houver situação definida no § 1º do artigo 14, bem como para contratos emergenciais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 – Todos os casos não contemplados pela presente norma serão levados à diretoria para discussão e definição.

Artigo 22 – A presente norma se aplica a todas as unidades administradas pela SANTA CASA DE MISERICORDIA REGIONAL.

Atualizado em julho de 2024.



SANTA CASATM
de Misericórdia Regional

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE REGIONAL

Rua Francisco de Mário, 777–Jardim Bela Vista - Fone 3812-8300 –
CNPJ 11.337.750/0001-70

C O S M O P O L I S - S P

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS.